Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009844-83.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**Requerente: **Associação Amigos Residencial Ii Parque Faber**

Requerido: José Silvio Recalde

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

ASSOCIAÇÃO AMIGOS RESIDENCIAL II PARQUE FABER, qualificado na inicial, ajuizou ação de Procedimento Sumário em face de José Silvio Recalde, também qualificado, alegando ser o réu proprietário da unidade K-03, da Associação dos Amigos do Residencial II - Parque Faber, e como tal responsável pelas despesas condominiais mensais. O requerido encontra-se em débito da importância de R\$ 8.871,75 (oito mil oitocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), relativo a encargos condominiais, conforme planilha inclusa, (fls. 21,) correspondente a contribuições vencidas e não pagas, referentes aos meses de agosto de 2014 a julho de 2015. Assim, esgotados os meios amigáveis de recebimento, requereu fosse o réu condenada ao pagamento do valor indicado, mais acréscimos legais e encargos de sucumbências.

O réu, citado, não apresentou defesa.

É o relatório.

DECIDO.

A causa envolve questão patrimonial, de modo que é de rigor sejam aplicados os efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na petição inicial, pois que assim consignado no mandado de citação e não tendo a ré apresentado resposta (*cf. art. 319, Código de Processo Civil*).

Tem-se então como acolhido o valor das despesas condominiais, atualizado até a propositura da ação, em R\$ 8.871,75 (oito mil oitocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme planilha encartada a fls. 21.

Sobre este valor deverá ser aplicada correção monetária com base nos índices do INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, a contar da citação.

Tratando-se a presente ação de cobrança de prestações periódicas, nos termos do quanto disposto no art. 290, do CPC, arcará ainda o réu com o valor das prestações vencidas e não pagas no curso do processo, desde que devidamente comprovadas, as quais deverão ser incluídas na condenação, podendo ser executadas as vencidas até a data de início da execução do julgado.

Sucumbindo, caberá, outrossim, o réu o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da dívida, atualizada.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, CONDENO o réu José Silvio Recalde a pagar à autora ASSOCIAÇÃO AMIGOS RESIDENCIAL II PARQUE FABER a importância de R\$ 8.871,75 (oito mil oitocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar

da citação; e CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado, na forma e condições acima.

P. R. I.

São Carlos, 04 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA